
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.562, DE 11 DE MAIO DE 2021, **que “Prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas.”**

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.611, DE 26 DE MAIO DE 2021, **que Prorroga vigência do Decreto Estadual nº30.562, de 11 de maio de 2021 e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 30.676, DE 22 DE JUNHO DE 2021, **que Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021 e dá outras providências.**

CONSIDERANDO a Carta Aberta conjunta emitida pelos diversos Setores do Turismo do Município, solicitando a abertura da cidade para os turistas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto prorroga integralmente as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, estabelecidas no Decreto nº 024, de 12 de maio de 2021, que passam a ter vigência até 08 de julho de 2021.

Art. 2º O toque de recolher estabelecido no art. 3º do Decreto nº 24, de 12 de maio de 2021, passa a vigor das 23h às 05h da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

Art. 3º Permanece proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 4º Sem prejuízo da observância do protocolo sanitário, este Decreto estabelece as regras para a retomada dos seguintes setores econômicos:

- I – Eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções;
- II – eventos de massa, sociais, recreativos e similares;
- III – cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversões e afins;

Parágrafo único. A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos do caput deste artigo será efetivada em fases, considerando a classificação do indicador composto do município e mediante prévia autorização das autoridades sanitárias do município.

Art. 5º A retomada das atividades econômicas relacionadas nos incisos I e III do artigo 4º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 8º, inciso I deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 25 de junho de 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 09 de julho 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III – Fase 03: a partir de 23 de julho de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

IV – Fase 04: a partir de 06 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

V – Fase 05: a partir de 20 de agosto, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 6º A retomada das atividades econômicas relacionadas no inciso II do artigo 4º deste Decreto será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma, condicionada, ainda, ao disposto no art. 8º, inciso II deste Decreto:

I – Fase 01: a partir de 23 julho de 2021, observada a ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do local;

II – Fase 02: a partir de 06 de agosto 2021, observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III – Fase 03: a partir de 20 de agosto de 2021, observada a ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

IV – Fase 04: a partir de 03 de setembro de 2021, observada a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local;

V – Fase 05: a partir de 17 de setembro de 2021, permitida a ocupação de 100% da capacidade do local.

Art.7º Faz-se necessário, para a realização de todo e qualquer evento no município por particulares, que seja solicitado junto à Administração a emissão de um Alvará de Funcionamento.

§ 1º. O alvará será emitido conjuntamente pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Saúde, mediante prévia análise e aval da Vigilância Sanitária Municipal;

§ 2º Os alvarás deverão ser protocolados na Secretaria de Administração, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da ocorrência dos eventos.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 23 de junho de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:607916DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2021. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>